

PROCESSOS:	030.007.361/88	030.017.844/90
DECISÕES:	123/88--CAUMA	03/91-CAUMA
DATAS:	06.09.88	17/01/91
DECRETOS:	11.650	13.290
DATAS:	23/06/89	02/07/91
PUBLICAÇÃO:	DO/DF Nº 113 de 23/06/89	DODF nº 152 de 06/08/91

1-LOCALIZAÇÃO

SHCGN-Setor de Habitações Coletivas e Geminadas Norte-Quadras ' 703,704,705,706,707,708,709,710,711,712,713,714,715 e 716 - Lotes de Ensino.

2-PLANTAS DE PARCELAMENTO

ACH 8/2
ACH 10/2
ACH 11/3
ACH 12/2
ACH 13/2
ACH 14/3
ACH 15/2
ACH 16/3
ACH 17/3
ACH 18/2
ACH 19/2
ACH 20/2
ACH 21/2
ACH 22/3
SHCG/N PR 34/1
SHCG/N PR 35/1
SHCC/N PR 45/1

3-USO PERMITIDO

3a.) Creche, Maternal, Jardim de Infância e Ensino de 1º Grau.

NORMAS DE EDIFICAÇÃO — USO E GABARITO

NGB-144/88

SHCGN-SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS E GEMINADAS NORTE QUADRAS 703 A 716 - LOTES DE ENSINO

FLS.: 01 / 04

DATA: 30/11/88

PROJETO *MO*
GRACA

CONF. NBR *MO*
VERA

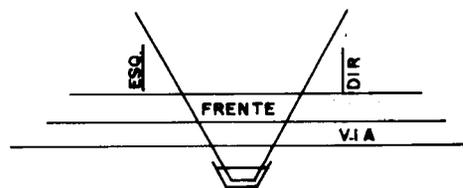
MISTO *Salagatti*
DPE-CECILIA

APROVO *Julio*
DPE-IVELISE

DeU/SVO — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

3b.) Entidade de Assistência e/ou Ensino de 1º Grau aos Excepcionais. Exclusivamente para o lote da Quadra 709.

4-AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS



ENDEREÇO	FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
TODOS OS LOTES DESTA NGB.	5,00	5,00	5,00	5,00

5-TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada ÷ pela área do lote) x 100.
T_{máxO} = 60% (sessenta por cento).

6-TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO

(Área total edificada ÷ pela área do lote) x 100.
T_{máxC} = 100% (cem por cento).

7-PAVIMENTOS

7a.1-Número Máximo: 2 (dois) pavimentos-Térreo e mais 01 (um) pavimento.

7d.- Subsolo: Optativo, com taxa de ocupação = 60% (sessenta por cento), respeitando os afastamentos mínimos obrigatórios. Destinado à garagem, depósito e outras atividades de permanência transitória, desde que asseguradas a correta iluminação e ventilação. A área em subsolo destinada à garagem, não será computada na taxa máxima de construção.

8-ALTURA DE EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, no ponto médio do lote, fornecida pela Divisão de Topografia e Cadastro - DTC/DeU/SVO é de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

9-ESTACIONAMENTO E/OU GARAGEM

1-É obrigatório a implantação de estacionamento de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de

WJ

01(uma) vaga para cada $300,00\text{m}^2$ (trezentos metros quadrados) de área construída.

2-Será considerado como área verde, 50% (cinquenta por cento) do estacionamento arborizado, na proporção de uma árvore para cada 02 (duas) vagas, que deverá estar implantado na ocasião da "Carta de Habite-se". O estacionamento arborizado poderá estar implantado nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

10-TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatório a implantação de área verde (arborizada e/ou ajardinada), dentro dos limites do lote, com a taxa mínima de 15% (quinze por cento) da área do mesmo. Poderá estar implantada nas áreas dos afastamentos obrigatórios.

11-TRATAMENTO DAS DIVISAS

O cercamento do lote deverá ter altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), podendo ser:

11a.- Do tipo grade ou alambrado

11b.- Do tipo cerca viva ou misto (alvenaria e grade) desde que garantida um mínimo de 70% (setenta por cento) de transparência visual, de sua área em elevação.

12-CASTELO D'AGUA

Será permitida a construção de torre ou castelo d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou exigência do Corpo de Bombeiros, devendo ser respeitados os afastamentos obrigatórios.

15-TRATAMENTO DAS FACHADAS

Será permitida a construção de marquise para proteção dos acessos ao pavimento térreo, desde que a distância de seu limite (beiral) às divisas do lote não seja inferior a 2,00m (dois metros). Somente os brises, no pavimento superior, poderão avançar sobre os afastamentos obrigatórios e no máximo 1,00m (hum metro).

18-DISPOSIÇÕES GERAIS

18a. Esta NGB é composta dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 , 15 e 18.

18g. As áreas para recreio cobertas, serão computadas na taxa máxima de construção.

mf

NOTA 1: Esta NGB 144/88 anula as plantas SHCG/N PR-41/1 - B 7499 e SHCGN PR 36/1,

NOTA 2: Esta NGB 144/88 consolida a mudança de destinação para o Lote de Ensino da Quadra 709, aprovada pela Decisão 34/79-CAU e homologada pelo Decreto 4.758/79.

NOTA 3: De acordo com a Classificação das Atividades constante no ' Código de Obras e Edificações- COE/DF, será tolerado, para ' todos os lotes constantes desta NGB, o Uso Institucional ou Comunitário com Atividades relativas a Culto, especificamente: Local de Culto, permanecendo como uso predominante o permitido no item 3 desta NGB.

Os demais itens desta Norma ficarão inalterados, com exceção do item 9 - Estacionamento e/ou Garagem que continuará obrigatório mas, na proporção de 1(uma) vaga para cada 100,00 m² (cem metros quadrados) quando ocorrer a atividade de Culto religioso.